



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Deputado Leão Sampaio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Deputado Leão Sampaio, de Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 06362693-4	PARECER N° 0073/2008	APROVADO: 12.02.2008

I – RELATÓRIO

Francisco Pereira Sales, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Deputado Leão Sampaio, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0334/2005-CEC, com sede no Distrito de Santa Vitória, no município de Aurora, mediante o processo nº 06362693-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por doze professores; destes, seis são habilitados, e seis, autorizados temporariamente. Maria Saraiva Paulo, devidamente habilitada, Registro nº 10.236/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do certificado de credenciamento/CEE;
- Atestado de Salubridade, Laudo Técnico de Segurança e Alvará de Funcionamento;
- Portaria nº 117/2006 de nomeação do diretor, acompanhada da documentação exigida;
- documentação da secretária escolar, acompanhada do contrato de prestação de serviços com a Prefeitura de Aurora;
- regimento escolar – 1ª versão;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- projeto político pedagógico-2006;
- comprovantes da entrega do censo escolar/2005/2006 e do relatório anual/2004-2005 e 2005-2006;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fálma, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informalca@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa

1/3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0073/2008

- fotografias;
- Informação nº 0295/2007/NEB/CEE;
- Informação nº 0605/2007/NEB/CEE;
- documentos reapresentados: regimento escolar, projeto pedagógico para educação infantil e educação de jovens e adultos e fotografias;
- Informação nº 0861/2007/NEB/CEE;
- Informação nº 1051/2007/NEB/CEE.

Pelas fotografias apresentadas constatamos que essa Escola apresenta os espaços necessários para o atendimento de duzentos e quinze alunos. Ressaltamos a necessidade de renovação do mobiliário, das salas de aula e do enriquecimento do acervo bibliográfico que, atualmente, conta somente com trinta títulos de literatura infantil e obras de consulta.

A proposta pedagógica para a educação infantil objetiva promover o bem-estar da criança a partir da sua formação integral, através do fortalecimento da auto-estima e da ampliação das possibilidades de comunicação e interação social.

O projeto político pedagógico foi construído com a participação dos diversos segmentos escolares e definiu como prioridades o desenvolvimento de uma prática educativa que trabalhe o currículo de forma interdisciplinar e contextualizada e o fortalecimento dos laços com a comunidade, objetivando a redução em sete por cento do índice de abandono e, conseqüentemente, o aumento do índice de aprovação para oitenta por cento.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos visa atender aos jovens e adultos que não tiveram acesso aos estudos em idade própria e pretendem concluir a educação básica e dar continuidade aos estudos. Oferta o ensino fundamental em dois anos, de forma presencial, considerando as características e interesses dos alunos. A avaliação tem por objetivo identificar o nível do rendimento dos alunos, através da observação sobre a assimilação dos conteúdos programáticos e outros aspectos relevantes para a formação da cidadania plena.

O regimento escolar foi reelaborado conforme orientação da assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0073/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei Nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0361/2000, 372/2002, 384/2004, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Deputado Leão Sampaio, localizada no Distrito Santa Vitória, no município de Aurora, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa